



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4672/2020
=DE 22 DE SETEMBRO DE 2020=

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NA LEI
ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019”:::**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **F A Z S A B E R**: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 050/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais)**, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal nº 4611, de 05 de novembro de 2019, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental	
214	4.4.90.52.00.02.0262 - Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 1.107.000,00
12.365.0013.2.052 - Operacionalização do FUNDEB - Creche	
243	4.4.90.52.00.02.0273 - Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 15.000,00
12.365.0014.2.054 - Operacionalização do FUNDEB - Pré-Escolar	
257	4.4.90.52.00.02.0274 - Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 19.000,00
TOTAL ----- R\$ 1.141.000,00	

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO	
06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	
12.365.0013.2.051 - Valorização do Magistério - Creche	
231	3.1.90.11.00.02.0271 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 650.000,00
12.365.0013.2.052 - Operacionalização do FUNDEB - Creche	
237	3.3.90.30.00.02.0273 - Material de Consumo ----- R\$ 119.000,00
12.365.0014.2.053 - Valorização do Magistério - Pré-Escolar	
245	3.1.90.11.00.02.0272 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 270.000,00
246	3.1.90.13.00.02.0272 - Obrigações Patronais ----- R\$ 102.000,00
TOTAL ----- R\$ 1.141.000,00	

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4673/2020
=De 22 DE SETEMBRO de 2020=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2680/02, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS/RECEPTORAS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E TELEFONIA FIXA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 051/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 16 de Abril de 2002 que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS/RECEPTORAS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E TELEFONIA FIXA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º: Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições quanto ao distanciamento mínimo:

I- Observados os limites da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em relação a instalação de torres, 6,0m (seis metros) do alinhamento frontal, e 4,0m (quatro metros), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da extremidade da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II- Em relação à instalação de postes, 6,0m (seis metros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III- A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 4,0m (quatro metros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal;

IV- As torres/antenas quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 10,00 (dez metros) metros do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos a aprovação de laudo técnico a ser apresentado pela empresa;

V- As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100,00 (cem) metros medidos entre o centro geométrico da base da torre e o limite mais próximo de unidades hospitalares ou escolares. ”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 22 de setembro

de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4674/2020
=De 22 DE SETEMBRO de 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI 4611/19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 052/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal local, autorizado a repassar os recursos recebidos através do Fundo Municipal do Idoso, criado através da Lei Municipal nº. 3955/12, de 18 de setembro de 2012, provenientes da destinação do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, através de auxílios para Entidades do município, sem finalidade lucrativa, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Conforme projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, as Entidades a serem contempladas estão abaixo mencionadas, com seus respectivos valores. Os projetos deverão seguir a política de avaliação traçada pelo Conselho supra citado.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ – 50.710.417/0001-16	R\$ 36.219,12
SOCIEDADE ESPÍRITA “DR. BEZERRA DE MENEZES” – CNPJ – 50.710.425/0001-62	R\$ 32.895,00
TOTAL	R\$ 69.114,12

§ 2º. A utilização dos recursos repassados deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2020. As prestações de contas deverão ser elaboradas nos termos das Instruções nº. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que seja submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na atual pela orçamentária, Lei Municipal nº. 4611/19, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$

69.114,12 (sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e doze centavos), com as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

17 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2.060 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

4.4.50.42.00.91.0510 Auxílios ----- R\$ 69.114,12

Art. 3º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 - Lei nº. 4579, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

D E C R E T O N.º 6210/20
=DE 22 DE SETEMBRO 2020=

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO":

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4611 DE 05/NOVEMBRO/2019,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 - EXECUTIVO

15 - SECRETARIA MUNIC.AGRICUL.ABAST. E MEIO AMBIENTE

18.541.0036.2.114 - Manutenção da Frota da Secret. Munic do Meio Ambiente

710 3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo -----
----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(ais) da(s)

seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

15 - SECRETARIA MUNIC.AGRICUL.ABAST. E MEIO AMBIENTE

18.541.0036.2.066 - Manutenção e Expansão da Flora do Município

704 3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo -----
----- R\$ 6.000,00

707 3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----
----- R\$ 4.000,00

TOTAL ----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6211/2020
=De 22 DE SETEMBRO de 2020=

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO CAR/CAMIONETA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE=SEAMA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER=SEMEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA":

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se prover a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer=SEMEL, com veículo que possa dar melhor atendimento aos serviços que lhe são afetos, e;

CONSIDERANDO a disponibilidade do veículo que se encontrava a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente=SEAMA, em ser transferido para a Secretaria acima mencionada;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O veículo abaixo especificado, pertencente à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE=SEAMA, fica transferido definitivamente para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER=SEMEL, a saber:

• Veículo: CAR/CAMIONETA/CAR ABERTA; Marca/Modelo: FORD/F75; Ano Fab/Ano Modelo: 1979; Cor: verde; Placa: CDZ0414; RENAVAL: 00377334375; Chassi: LA3BXT57507; Combustível: Gasolina; registrado no patrimônio público sob nº: 2619.

ARTIGO 2º. A transferência do respectivo veículo será processada no Setor do Patrimônio Público Municipal, destinando-o ao respectivo local.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6212/2020
=DE 22 DE setembro 2020=

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL 'São Pedro', NO DISTRITO DE JURUCÊ".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Certificado n.º 247/2020 expedido em data de 25 de agosto de 2020, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), relativamente ao projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "SÃO PEDRO"; e

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação para que o loteador cumpra o determinado no artigo 34 da Lei Complementar nº 01 de 05 de outubro de 2006;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aprovado, por parte desta Prefeitura, nos termos do artigo 43, da Lei Municipal n.º 1067/80, de 01 de dezembro de 1980, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo neste município, bem como, as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Jardimópolis, o Loteamento denominado: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "SÃO PEDRO", de propriedade de ALFA JARDINÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.657.374/0001-09, representada por LUPERCIO JOSÉ FICOTO, CPF nº 335.586.388-24, localizado na Estrada Estadual SPA 334/334, km09, Distrito de Jurucê – Matrícula nº 18.256 do Cartório de Registros de Imóveis

e Anexos da Comarca de Jardimópolis/SP, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja procedido o Registro do caucionamento, conforme Escritura Pública a ser firmada pelo Loteador junto a esta Prefeitura, para garantia de execução das obras de infra-estrutura, de que tratam as Leis Municipais n.ºs 1.067/80 e nº 2.141/98 com suas posteriores alterações, ficando caucionados os seguintes Lotes, na forma que especifica:

a) Para execução de Galeria de Água Pluvial, Vias de Circulação, Demarcação de Quadras, Lotes e Logradouros, ficam caucionados os Lotes "01 ao 05" da Quadra "10".

b) Para execução de Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede Coletora de Esgoto e ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, ficam caucionados os Lotes "06 ao 07" da Quadra "10" e Lotes "01 ao 08" da Quadra "09".

c) Para execução de Guias e Sarjetas de Concreto, Pavimentação Asfáltica das vias de circulação, ficam caucionados os Lotes "09 ao 19" da Quadra "09" e Lotes "01 ao 14" da Quadra "08".

d) Para execução de Rede de Energia Elétrica com Braços de Luz e paisagismo, ficam caucionados os Lotes "15 ao 17" da Quadra "08" e Lote "29" da Quadra "01".

§ 1º. Os prazos para a execução da obra que se alude a alínea "a", "b". "c" e "d" mencionadas no caput, são os seguintes:

1. A referida nas alíneas "a" e "b": 01 (um) ano, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).

2. A referida nas alíneas "c" e "d": 02 (dois) anos, contados a partir da data que formalizou o registro de caução (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).

§ 2º. A liberação dos Lotes a que alude este artigo, somente se dará de acordo com os termos do citado na Escritura.

ARTIGO 3º. O proprietário fica responsável pela construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de acordo com a Diretriz Urbanística nº 003/2019.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6213/2020 =DE 22 DE SETEMBRO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4672/2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais)**, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal nº 4611, de 05 de novembro de 2019, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB

	12.361.0010.2.050 - Operacionalização do FUNDEB - Ensino Fundamental	
214	4.4.90.52.00.02.0262 - Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 1.107.000,00
	12.365.0013.2.052 - Operacionalização do FUNDEB - Creche	
243	4.4.90.52.00.02.0273 - Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 15.000,00
	12.365.0014.2.054 - Operacionalização do FUNDEB - Pré-Escolar	
257	4.4.90.52.00.02.0274 - Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 19.000,00
	TOTAL -----	R\$ 1.141.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO

06 - FUNDO MANUT. DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB

	12.365.0013.2.051 - Valorização do Magistério - Creche	
231	3.1.90.11.00.02.0271 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$ 650.000,00
	12.365.0013.2.052 - Operacionalização do FUNDEB - Creche	
237	3.3.90.30.00.02.0273 - Material de Consumo -----	R\$ 119.000,00
	12.365.0014.2.053 - Valorização do Magistério - Pré-Escolar	
245	3.1.90.11.00.02.0272 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$ 270.000,00
246	3.1.90.13.00.02.0272 - Obrigações Patronais -----	R\$ 102.000,00
	TOTAL -----	R\$ 1.141.000,00

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6214/2020
=De 22 DE SETEMBRO de 2020=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI 4611/19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4674/2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal local, autorizado a repassar os recursos recebidos através do Fundo Municipal do Idoso, criado através da Lei Municipal nº. 3955/12, de 18 de setembro de 2012, provenientes da destinação do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, através de auxílios para Entidades do município, sem finalidade lucrativa, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Conforme projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, as Entidades a serem contempladas estão abaixo mencionadas, com seus respectivos valores. Os projetos deverão seguir a política de avaliação traçada pelo Conselho supra citado.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ – 50.710.417/0001-16	R\$ 36.219,12
SOCIEDADE ESPÍRITA “DR. BEZERRA DE MENEZES” – CNPJ – 50.710.425/0001-62	R\$ 32.895,00
TOTAL	R\$ 69.114,12

§ 2º. A utilização dos recursos repassados deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2020. As prestações de contas deverão ser elaboradas nos termos das Instruções nº. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que seja submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na atual pela orçamentária, Lei Municipal nº. 4611/19, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 69.114,12 (sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e doze centavos), com as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

17 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

4.4.50.42.00.91.0510 Auxílios ----- R\$ 69.114,12

Art. 3º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei

de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579, de 18-06-2019 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 22 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeft e Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie